



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 206/04

Processo n.º 4/007.613-0 – Convite n.º 041/04

Nº Contrato 206/04 - Processo n.º 4/007.613-0 – Convite n.º 041/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Orlando Facioli

Objeto: Fornecimento parcelado de hortifruti

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Orgão
28-0	02.02.06.182.0005.2072.33.90.30.07.00	007109/04	Gabinete do Prefeito

VALOR: R\$3.272,65 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Orlando Facioli**, sediada nesta cidade na Travessa Particular nº 14 – estrada acesso a CPFL, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 4/007613-0 – Convite N.º 041/04**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

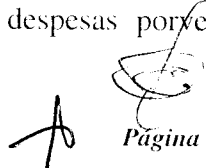
- 2.1 – Os produtos deverão ser entregue semanalmente do Corpo de Bombeiros que irá estipular a quantidade a ser entregue com 03(três) dias de antecedência.
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.272,65 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.


Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 206/04
Processo n.º 4/007.613-0 – Convite n.º 041/04

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	400,0000	KG	(6.21.0010-6) BATATA	0,84	336,00
002	80,0000	KG	(6.21.0033-5) CEBOLA	1,21	96,80
003	130,0000	KG	(6.21.0034-3) CENOURA	0,93	120,90
004	100,0000	KG	(6.21.0036-0) ABOBRINHA	0,91	91,00
005	50,0000	KG	(6.21.0037-8) PEPINO	0,83	41,50
006	320,0000	KG	(6.21.0038-6) TOMATE	1,09	348,80
007	30,0000	KG	(6.21.0041-6) ALHO	5,15	154,50
008	240,0000	DZ	(6.21.0049-1) OVOS BRANCO	1,78	427,20
009	100,0000	KG	(6.21.0087-4) VAGEM	1,94	194,00
010	60,0000	KG	(6.21.0095-5) BETERRABA	0,91	54,60
011	380,0000	DZ	(6.21.0096-3) BANANA NANICA	1,34	509,20
012	100,0000	MACO	(6.21.0097-1) CHICORIA	0,63	63,00
013	50,0000	MACO	(6.21.0098-0) CHEIRO VERDE	0,44	22,00
014	50,0000	UN	(6.21.0099-8) LIMAÓ (UNIDADES)	0,54	27,00
015	380,0000	DZ	(6.21.0100-5) LARANJA	1,04	395,20
016	75,0000	KG	(6.21.0118-8) REPOLHO	0,49	36,75
017	100,0000	CX	(6.21.0120-0) CHUCHU	0,79	79,00
018	100,0000	CAB.	(6.21.0156-0) COUVE-FLOR	1,84	184,00
019	80,0000	KG	(6.21.0231-1) BERINGELA	1,14	91,20

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: CÓDIGO REDUZIDO 28-0 – 02.02.06.182.0005.2072.33.90.00.00.00 – GABINETE DO PREFEITO E ORGÃOS ESPECIAIS – FDO MUNIC. MANUT. CORPO BOMBEIROS – FUNABOM – SEGURANÇA PÚBLICA – DEFESA CIVIL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – FUNABOM – APLICAÇÕES DIRETAS - 33903007 - GÊNEROS ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 206/04

Processo n.º 4/007.613-0 – Convite n.º 041/04

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de julho de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Orlando Facioli
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª